



PARECER EM PRIMEIRO TURNO - PROJETO DE LEI Nº 795/2023

Voto da Relatora

**RELATÓRIO**

O PL 795/2023, em análise, de autoria do Vereador Wagner Ferreira, tem a seguinte Ementa: "Proíbe que condenados por crimes de racismo assumam cargos públicos no âmbito do Município de Belo Horizonte".

Na regular tramitação nesta Casa, na Comissão de Legislação e Justiça, foi aprovado o parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Seguindo a regular tramitação em primeiro turno, o PL 795/2023 foi encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor para análise de mérito, de acordo com o que determina o art. 52, VIII, e, especificamente, no que dispõe as alíneas "a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania" e "g) assuntos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários".

Designada relatora pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, nos termos regimentais, para emitir parecer sobre a proposição, passo a fundamentar meu parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Discutiremos inicialmente o conceito de crime de racismo presente na legislação federal. É definido como crime de racismo as ações previstas no artigo 20 da Lei Federal nº 7.716, que aborda os delitos resultantes de preconceito racial ou étnico. Em janeiro de 2023, o presidente Lula sancionou a lei que equipara o crime de injúria racial ao de racismo.

O crime de racismo é considerado um crime inafiançável e imprescritível, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 por possuir uma natureza sistêmica e prejudicial à sociedade como um todo.

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 18.03.2024  
HORA: 14:56



Portanto, o racismo é definido como a discriminação ou preconceito contra pessoas ou grupos com base na raça, cor, etnia, religião ou origem nacional.

As penas para o crime de racismo, previstas na lei supramencionada, incluem prisão e multa, podendo variar de acordo com a gravidade do crime.

A tipificação das condutas racistas na legislação nacional visa combater a discriminação racial e promover a igualdade de direitos para todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, etnia ou origem.

O PL 795/2023 se insere neste contexto, de produção de legislação de combate ao racismo em nossa cidade porque parte do pressuposto que o racismo atenta contra os direitos humanos ao violar princípios fundamentais de igualdade, dignidade e não discriminação. que

A proteção e promoção dos direitos humanos exige que o racismo seja combatido, no serviço público, por todos os entes federados.

Apontaremos algumas razões para reforçar esta afirmativa:

**-Igualdade e Não Discriminação:** Os direitos humanos fundamentais incluem o direito à igualdade e à não discriminação. O racismo nega esses princípios, promovendo a ideia de que algumas raças são superiores a outras e justificando a discriminação e o tratamento desigual com base na raça, cor da pele, etnia ou origem.

**-Dignidade Humana:** A dignidade humana é o cerne dos direitos humanos. O racismo diminui a dignidade das pessoas ao tratá-las como inferiores ou como objetos de ódio e hostilidade simplesmente por causa de sua raça ou origem étnica.

**-Acesso a Oportunidades e Recursos:** O racismo cria barreiras para o acesso igualitário a oportunidades educacionais, emprego, moradia, cuidados de saúde e outros recursos essenciais. Isso limita as perspectivas de vida das pessoas e perpetua desigualdades socioeconômicas.

**-Segurança e Bem-Estar:** O racismo pode resultar em violência física, emocional e estrutural contra indivíduos e comunidades discriminadas. Isso ameaça a segurança e o bem-estar das pessoas afetadas e contribui para um clima de medo e hostilidade.

**-Paz e Cooperação:** A discriminação racial alimenta conflitos, divisões e tensões sociais. Promover a igualdade racial e combater o racismo são componentes essenciais para a construção de sociedades pacíficas, inclusivas e cooperativas.



**-Desenvolvimento Sustentável:** O racismo impede o desenvolvimento sustentável ao excluir indivíduos e grupos inteiros de participarem plenamente na sociedade e na economia. A promoção da igualdade racial é fundamental para alcançar objetivos de desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável.

Em suma, o racismo é uma grave violação dos direitos humanos porque mina os princípios de igualdade, dignidade e não discriminação que são essenciais para uma sociedade justa, inclusiva e respeitadora dos direitos de todos.

Enfrentar o racismo e promover a igualdade racial envolve a implementação de políticas públicas antidiscriminatórias, educação sobre diversidade e igualdade, promoção da representatividade e conscientização sobre os impactos prejudiciais do racismo em todas as esferas da sociedade.

**O PL 795/2023 se insere no contexto de produção de leis que buscam coibir a prática do crime de racismo e que os servidores que prestam os serviços à sociedade de Belo Horizonte não tenham antecedentes criminais de prática deste crime.**

**CONCLUSÃO:**

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei 795/2023.

Belo Horizonte, 18 de março de 2023.

IZABELLA  
LOURENCA  
AMORIM  
ROMUALDO:114681  
45690

Assinado de forma digital  
por IZABELLA LOURENCA  
AMORIM  
ROMUALDO:11468145690  
Dados: 2024.03.18  
14:55:27 -03'00'

**Vereadora Iza Lourença- Psol**

Exmo Senhor Vereador Pedro Patrus

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor